

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 633/64

INTERESSADO: BERENICE CRESTANA

ASSUNTO : S/transformação a partir de, 1º/8/65, do regime de dedicação integral a docência e à pesquisa, em RTP, à função docente exercida pela interessada - "Instrutor" - Cadeira de Estatística - Curso de Pedagogia - FFCL de Rio Claro.

P A R E C E R N° 707/65

Cuida o presente processo da transformação, a partir de 1/8/65, do regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, em regime de tempo parcial, a função docente exercida por Dr<sup>a</sup>. BERENICE CRESTANA, "Instrutor" da Cadeira de Estatística do Curso da Pedagogia da FFCL de Rio Claro.

O processo foi instruído com a seguinte solicitação do Professor Regente da Cadeira de Estatística: (fls. 92).

"Pelo presente venho propor a transformação, a partir de 1º de agosto pp. do regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, em regime de tempo parcial, à função exercida nesta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro pelo instrutor Da. Berenice Crestana."

Examinando o processo (que já se aproxima das 100 falhas) verifiquei que a Prof<sup>a</sup> Berenice Crestana fizera jús a um contrato em RTI pela apresentação de um "bom currículo e pela formulação de um interessante plano de pesquisas que causou impressão satisfatória à CPRTI. que a entrevistou.

Parece-me também que tanto a douta CPRTI como a Câmara do Ensino Superior levaram na devida conta o documento de fls. 40/41 (a numeração não se encontra nas folhas), em que, sob o título "Subsídios para a justificativa do regime de tempo integral" três professores, inclusive o Regente da Cadeira, declaram, dentre outras coisas:

"A não atribuição do RTI à interessada implicaria não só na diminuição da eficiência dos cursos ministrados pela cadeira de Estatística, como contribuiria para a dissolução da equipe de pesquisas que a cadeira vem procurando organizar há vários anos".

Devem existir razões ponderáveis para o pedido que agora I feito e como o RTI é uma vantagem que deve ser pedida e justificada, no momento em que dela se abre mão não haveria óbice maior à modificação proposta, desde que a interessada apresentasse relatório satisfatório das atividades de pesquisa desenvolvidas durante o tempo em que esteve em regime de dedicação integral à docência e a pesquisa, o que não foi feito.

Entretanto, parece-me estranho que as lacônicas quatro linhas de fls. 92 possam invalidar todo o esforço desenvolvido no

processo para justificar a aplicação do RTI. Será possível admitir que importantes órgãos do Estado e pessoas da maior responsabilidade venham a ser convocados para que permitam mediante ampla justificativa uma condição e meses depois, sem qualquer motivo, sejam chamados a anulá-la? Até o precioso tempo do Exmo. Sr. Governador foi tomado para que fosse assinado o Decreto nº 44.785 de 4/5/ 1965.

No que tange às atribuições que se consideram pertinentes à Câmara do Ensino Superior, desejo saber, em 30 dias, dos signatários do documento de fls. 40/41, como conciliam os seus termos com a desejada eficiência dos cursos que, doravante, serão ministra dos pela Cadeira de Estatística da FFCL de Rio Claro, já que "o Instrutor" dr<sup>a</sup> Berenice Crestana passará a exercer suas funções em tempo parcial e, outrossim, informe o mais detalhadamente possível sobre o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de pesquisas da Cadeira que, ao que tudo indica, deve ser char próxima de dissolução.

Em 27/11/65

a) VESPASIANO CONSIGLIO  
Relator